

de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Autorizar os pedidos de regresso ao serviço dos funcionários provenientes da situação de licença de longa duração e de outras situações de actividade fora do quadro, dentro dos condicionalismos legais;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, até ao montante de 70 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo até ao montante de 20 000 patacas;

t) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. É também subdelegada no director dos Serviços de Administração e Função Pública, a competência para autorizar a deslocação de intérpretes, para acompanhamento de missões oficiais à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias, nos termos legais.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 12/SAAEJ/94

Considerando o disposto pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

e) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

g) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

i) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. É também subdelegada, no meu chefe do Gabinete, a competência para, até 31 de Dezembro de 1994, assinar os diplomas de provimento e outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento referentes ao pessoal do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, Gabinete de Apoio ao Processo de Integração e Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica.

3. Dos actos praticados, ao abrigo desta subdelegação, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994.—O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Maio de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1994 até 20 de Junho de 1995, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de director dos Serviços de Administração e Função Pública.

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Virgínia Carlos Alberto — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe do Centro de Tradução da Administração Pública da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

#### *Habilitações académicas:*

Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Comercial.

#### *Formação complementar e profissional:*

Curso para intérprete-tradutor da Escola Técnica da DAC;

Curso de Conversação em Pequinese da Escola Técnica da DAC;

Curso de Linguística Portuguesa da Escola Técnica da DAC;

Curso de Conversação em Inglês (avançado) da Escola Baptista de Macau.

#### *Carreira profissional:*

26/2/77 — Aspirante a intérprete-tradutor da DAC;

28/2/81 — Intérprete-tradutor de 3.ª classe da DAC;

24/9/84 — Intérprete-tradutor de 2.ª classe da DAC;

15/5/89 — Intérprete-tradutor de 1.ª classe da DAC;

18/5/92 — Intérprete-tradutor principal da DAC.

#### *Outras funções:*

Professora da disciplina de Interpretação da Escola Técnica da DAC, desde 1989 a 1992.

Exerceu, em regime de substituição, as funções de chefia do Departamento Técnico da DAC e as de subdirectora e directora da DAC, em diversos períodos, desde Janeiro de 1990 a Janeiro de 1994, respectivamente.

#### *Louvores:*

1985: louvada, colectivamente, em ordem de serviço, pelo chefe dos Serviços da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;

1990: louvada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 13 de Maio de 1994.

Por despachos de 25 de Maio de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de subdirector dos Serviços de Administração e Função Pública.

António João Siqueira Madeira de Carvalho — nomeado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, declara-se que o currículo do nomeado está publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/88, de 11 de Janeiro.

Lídia da Glória Filomena da Luz — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, declara-se que o currículo da nomeada está publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 13 de Maio de 1994.